

Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 02 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião do Conselho Superior de 02 de outubro de 2017, resolve:

I – Normatizar, conforme documento anexo, a forma de aplicação dos recursos financeiros advindos dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, geridos por fundação de apoio, referente ao ressarcimento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pela utilização de seus bens e serviços, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

II – Normatizar a composição e fiscalização das equipes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

NORMAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DOS PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERIDOS POR FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 1º. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de apuração da devida responsabilidade de quem deu causa à arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto.

§1º. Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, diária para colaboradores eventuais, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da fundação e o ressarcimento ao IFG pela utilização de seus bens e serviços.

§2º. Do montante de recursos ressarcidos será destinado 70% (setenta por cento) para o câmpus de lotação do responsável pelo projeto e 30% (trinta por cento) para o IFG, na forma de recursos próprios arrecadados.

§3º. Para projetos de interesse institucional, o ressarcimento previsto no §2º, poderá ser parcialmente ou integralmente reaplicado na consecução das atividades do projeto, mediante justificativa circunstanciada e aprovada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

§4º. Os repasses dos ressarcimentos, contabilizados pela execução de projetos com a participação da Fundação de Apoio, deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, e observar a periodicidade estabelecida com a PROAD.

§5º. Descontadas todas as despesas, se houver ganho econômico com o projeto, este será repassado ao IFG, ao final do projeto, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 2º. Na composição dos projetos não serão incluídas, no cálculo dos participantes externos, as pessoas vinculadas à fundação.

§1º. A participação de servidor aposentado pelo IFG na equipe do projeto é contabilizada como a de um integrante do quadro da Instituição.

§2º. É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo quando da realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

§3º. A realização de projeto com a participação de pessoas vinculadas ao IFG em proporção inferior a prevista, deve observar o mínimo de 1/3 e desde que não ultrapasse o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com a FUNAPE.

Art. 3º. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pela fundação.

§1º. As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores externos, que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pela Unidade Acadêmica/Órgão ou Instituição de Ensino Superior correspondente, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§2º. A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos do IFG ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas do IFG e será autorizada desde que conste na relação de bolsistas contido no plano de trabalho, com informação do número de sua matrícula, carga horária no projeto, duração e valor da bolsa.

§3º. É vedada aos servidores docentes e técnico-administrativos do IFG participarem nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§4º. Os bolsistas serão escolhidos por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio.

§5º. Em casos excepcionais, o coordenador do projeto poderá indicar servidores docentes e técnico-administrativos para participarem do projeto em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema, devidamente comprovadas e anexadas ao projeto.

§6º. A bolsa de pesquisador externo é destinada a Professor ou Pesquisador sem vínculo com o IFG, mediante justificativa circunstanciada, desde que mantenha vínculo com outras instituições de pesquisa e/ou possua destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência profissional para atuar em áreas estratégicas e temas de interesse da Instituição.

Art. 4º. É vedada a concessão de bolsas para:

- I – servidores concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II – o desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;
- III – o cumprimento de atividades regulares de magistério de nível médio, de graduação e de pós-graduação no IFG;
- IV – a retribuição do desempenho de funções comissionadas;
- V – a participação em conselhos de fundação.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior